

**Portaria n.º 201904004267, de 04/07/2019 -  
Proc n.º 42019730005984/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Everton Soares Teixeira – CPF: 442.386.652-87  
Marca/Tipo/Chassi  
TOYOTA/ETIOS SD X VSC MT/Pas/Automovel/9BRB29BT9L2244598

**Portaria n.º 201904004269, de 04/07/2019 -  
Proc n.º 42019730005772/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Raimundo Ferreira Lima – CPF: 212.963.402-87  
Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/WEEKEND ATTRACTIVE/Pas/Automovel/9BD37412FJ5102796

**Portaria n.º 201904004271, de 04/07/2019 -  
Proc n.º 42019730005507/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Erlonilson Soares Feitosa – CPF: 974.728.592-49  
Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/WEEKEND ADVENTURE/Pas/Automovel/9BD37417SG5086172

**Portaria n.º 201904004273, de 04/07/2019 -  
Proc n.º 42019730005575/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Edison Rios Oliveira – CPF: 333.787.973-04  
Marca/Tipo/Chassi  
CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69R0FG442185

**Portaria n.º 201904004275, de 04/07/2019 -  
Proc n.º 42019730005786/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Jose dos Santos de Almeida – CPF: 188.001.142-53  
Marca/Tipo/Chassi  
CHEV/PRISMA 1.4MT LT/Pas/Automovel/9BGKS69V0KG343928

**Portaria n.º 201904004277, de 04/07/2019 -  
Proc n.º 2019730014766/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Raimundo Roberto Gadelha Franco – CPF: 094.380.172-91  
Marca/Tipo/Chassi  
HONDA/FIT LX CVT/Pas/Automovel/93HGK5840FZ213653

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT  
Portaria n.º 201904004279, de 04/07/2019 -  
Proc n.º 1020197300026332/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2018 a 31/12/2018

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança e transferência de propriedade em veículo beneficiado com isenção de ipva, placa qdb2713  
Interessado: Celso Pinheiro – CPF: 431.153.302-00

Marca/Tipo/Chassi  
VW/VOYAGE CL MB/Pas/Automovel/9BWDB45U1FT115850

**Protocolo: 450938****ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FAZENDÁRIOS - TARF****ACÓRDÃO  
PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N. 6527 – 1ª CPJ. RECURSO N. 15833 – VOLUNTÁRIO (PRO-CESSO/AINF N. 182014510000059-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Não há que se falar em lançamento em duplicidade quando não se verificar a constituição anterior do crédito tributário em debate. 2. Deixar de recolher o ICMS relativo às operações com mercadorias constitui infração à legislação tributária sujeita à penalidade administrativa, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 10/06/2019.

ACÓRDÃO N. 6526 – 1ª CPJ. RECURSO N. 15831 – VOLUNTÁRIO (PRO-CESSO/AINF N. 182014510000062-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Não há que se falar em lançamento em duplicidade quando não se verificar a constituição anterior do crédito tributário em debate. 2. Deixar de recolher o ICMS relativo às operações com mercadorias constitui infração à legislação tributária sujeita à penalidade administrativa, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 10/06/2019.

ACÓRDÃO N. 6525 – 1ª CPJ. RECURSO N. 15663 – VOLUNTÁRIO (PRO-CESSO/AINF N. 182014510000055-7). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Não há que se falar em lançamento em duplicidade quando não se verificar a constituição anterior do crédito tributário em debate. 2. Deixar de recolher o ICMS relativo às operações com mercadorias constitui infração à legislação tributária sujeita à penalidade administrativa, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 10/06/2019.

ACÓRDÃO N. 6524 – 1ª CPJ. RECURSO N. 14347 – VOLUNTÁRIO (PRO-CESSO/AINF N. 182013510001615-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Não há que se falar em lançamento em duplicidade quando não se verificar a constituição

anterior do crédito tributário em debate. 2. Deixar de recolher o ICMS relativo às operações com mercadorias constitui infração à legislação tributária sujeita à penalidade administrativa, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 10/06/2019.

SEGUNDA CÂMARA  
ACÓRDÃO N. 6790 – 2ª CPJ. RECURSO N. 13730 – VOLUNTÁRIO (PRO-CESSO/AINF N. 012017510000015-1). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RETENÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Não compete a este TARF avaliar constitucionalidade da lei ou sua validade. 2. Deixar de reter e recolher ICMS, na qualidade de substituto tributário, sujeita o contribuinte às cominações legais independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 25/06/2019.

**Protocolo: 450990****BANCO DO ESTADO DO PARÁ****TERMO ADITIVO A CONTRATO****TERMO ADITIVO Nº: 03**

DATA DE ASSINATURA: 28.06.19

VALOR: R\$-5.822.851,50 (Cinco milhões oitocentos e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 01.07.19 a 30.06.20

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros  
JUSTIFICATIVA: Prorrogação de prazo

CONTRATO Nº: 029

EXERCÍCIO: 2016

CONTRATADO: W3 COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.

ENDEREÇO: Rua Ó de Almeida, Nº 490, Edifício Rotary, sala 202 - Bairro: Campina

CEP: 66017-050

Belém/PA

TELEFONE: (091) 3353-2422

ORDENADOR: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

**Protocolo: 451132****TERMO ADITIVO Nº: 02**

DATA DE ASSINATURA: 26.06.2019

VALOR: R\$- R\$ 275.336,87 (Duzentos e setenta e cinco mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: 27.06.19 a 26.06.20

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros  
JUSTIFICATIVA: Prorrogação de prazo

CONTRATO Nº: 057

EXERCÍCIO: 2017

CONTRATADO: CUNHA PONTES ADVOGADOS

ENDEREÇO: Av. Brigadeiro Faria Lima, Nº 2012 - Conj. 142 - Bairro: Jardim Paulistano

CEP: 01451-000

São Paulo/SP

TELEFONE: (11) 3817-2121

ORDENADOR: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

**Protocolo: 451153****SECRETARIA DE ESTADO  
DE PLANEJAMENTO****LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº 244, DE 03 DE JULHO DE 2019**

A Diretora Administrativa e Financeira no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº. 111/2019-GS, de 09 de Abril de 2019, publicada no DOE nº 33848, de 10 de Abril de 2019, Considerando o disposto no artigo 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e;

Considerando ainda, os termos do Processo PAE nº 2019/286688-PEA, de 17/06/2019,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ANTONIO MARIA DE LIMA CORDEIRO, matrícula nº. 57188630/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01/08/2019 a 30/08/2019, correspondente ao triênio 2010/2013 (1ª etapa).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento, 03 de julho de 2019.

JOSIETE CORRÊA LEÃO

Diretora Administrativa e Financeira

**Protocolo: 450729**